

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA ADMINISTRADOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

AO RIOPREVIDÊNCIA A/C Diretoria de Investimentos Comissão Especial de Credenciamento Rua da Alfândega, 8 - 6º andar - Centro Rio de Janeiro - RJ - 20.070-000 Nos termos do Art. 11 da Portaria RIOPREV/PRESI nº 606/2026, por meio deste instrumento, _____, _____, requer o credenciamento da instituição _____, inscrita no CNPJ _____, apresentando, em anexo, as documentações na íntegra, sob pena de sumário indeferimento. A instituição _____ inscrita sob o CNPJ nº _____, declara que:

1. Administra recursos de terceiros segregados da administração de recursos próprios;
 2. Está em conformidade com o art. 21, § 2º, inciso I, §§ 7º a 9º e § 8º, e com o art. 21, § 10, da Resolução CMN nº 5.272/2025 (inclusive quanto à classificação prudencial S1/S2, quando aplicável);
 3. Os recursos oriundos de RPPS representam no máximo 50% (cinquenta por cento) do total de recursos sob administração;
 4. Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;
 5. Não se encontra impedido, nem suspenso, nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;
 6. Atende ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA e às diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA; e
 7. As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas, e que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes.
8. Informará, previamente a qualquer aporte ou operação, de forma clara e documentada, a remuneração, os custos e as demais taxas e encargos de qualquer natureza cobrados direta ou indiretamente do RPPS, inclusive rebates, retrocessões, comissões e benefícios recebidos por terceiros relacionados ao investimento, para fins do art. 2º, § 3º, da Resolução CMN nº 5.272/2025.
9. Somente estruturará, ofertará, recomendará ou realizará operações envolvendo recursos do RPPS com ativos financeiros que atendam ao art. 25 da Resolução CMN nº 5.272/2025, inclusive quanto à (i) admissão à negociação/registo/custódia/depósito em ambientes/sistemas regulados; (ii) identificação do comitente final e segregação patrimonial; (iii) liquidação financeira; e (iv) identificação por código ISIN (quando aplicável). Local e data (Assinatura do representante legal com firma reconhecida ou digital certificada).